



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO NO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS - O LEGISLATIVO COMO PODER FISCALIZADOR DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMPRESA: ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução da contratação dos serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL, conforme programação relacionada abaixo:

1 - PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 18/02/2022

- ✓ **Credenciamento e entrega de material**

Dia 19/02/2022

- ✓ **As principais mudanças na lei para as eleições 2022**
Palestra com Dr. Sidney da Silva Rêgo

Dia 20/02/2022

- ✓ **A atuação do legislativo a partir da nova lei de licitações**
Palestra com Dr. Diego Carvalho Teixeira

Dia 21/02/2022

- ✓ **Entrega de certificados (a partir das 09 hs)**

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

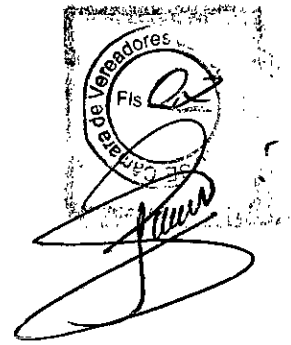
- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



- elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014);
- 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
 - 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

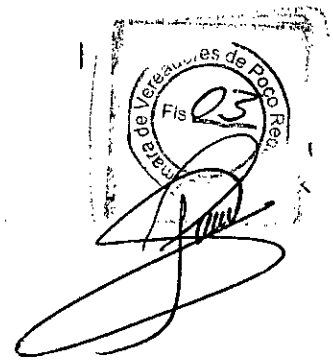
6 - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



- c) responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

7 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Poço Redondo/SE, 14 de fevereiro de 2022.

Lilian das Graças
Lilian das Graças
Diretora Financeira

APROVO: 14 de 02 de 2022

Manoel Messias Militão

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente da Câmara

ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS
CNPJ – 40.560.279/0001-82 END : R GUILHERMINO REZENDE TREZE DE JULHO
TEL: (79) 99940-1690 ARACAJU - SERGIPE



PROPOSTA DE PREÇO

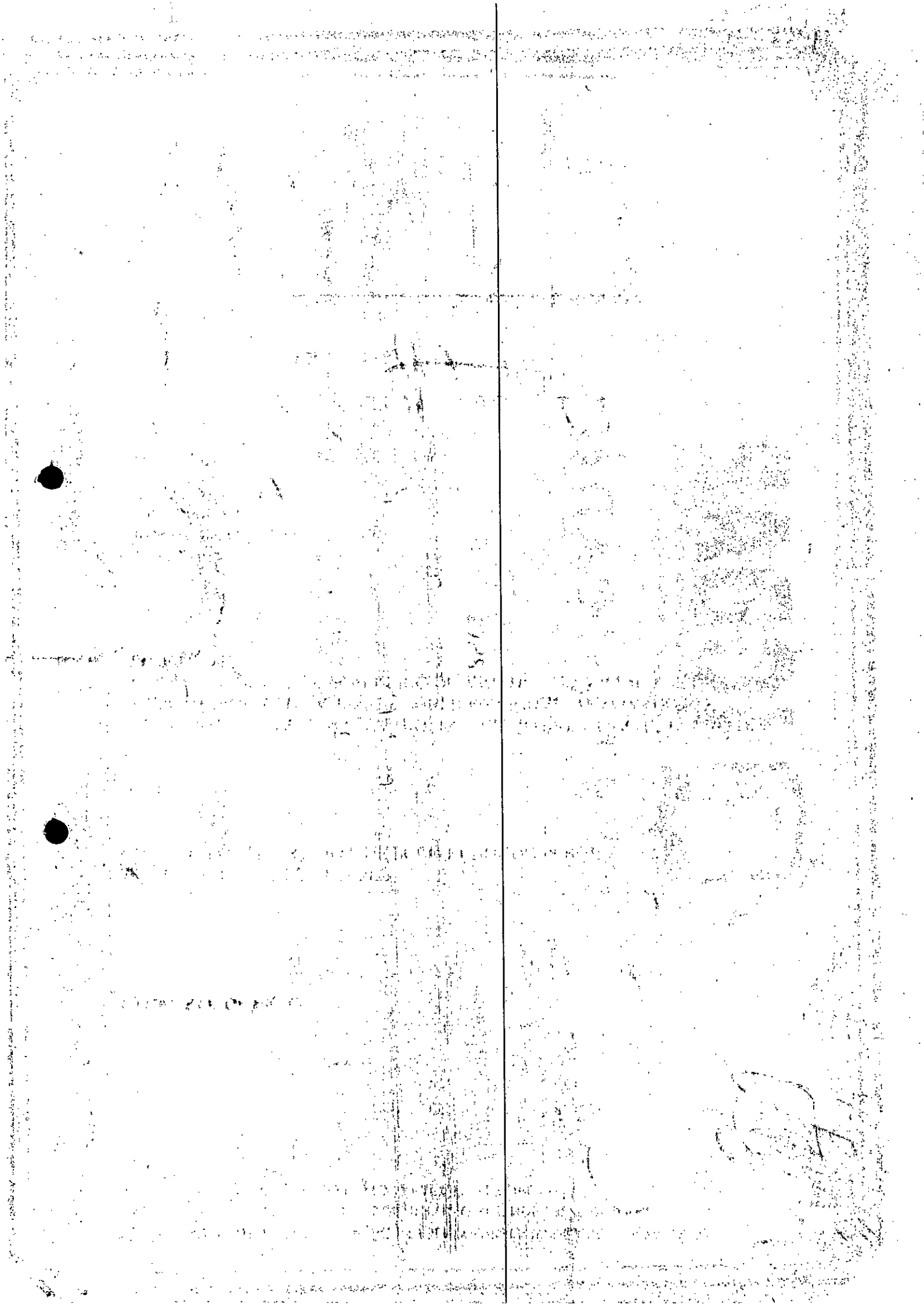
ARACAJU , 15 DE FEVEREIRO 2022
PARA : CAMARA MUNICIPAL DE POVO REDONDO/SERGIPE

PREZADO,

ORCAMENTO REFERENTE A 04 (QUATRO) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS - ICDAP, REALIZADO NO PERIODO DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022, NA CIDADE DE MACEIO –AL

VALORES:
VALOR DA INSCRIÇÃO: 800,00
QUANTIDADE: 04
VALOR TOTAL : 3200,00

Maria Benilde de Santana Silva





INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DE AGENTES PÚBLICOS

CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS

O LEGISLATIVO COMO PODER FISCALIZADOR DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO.



PROGRAMAÇÃO

18/02



**Credenciamento
e entrega de
material**

19/02



**As principais mudanças
na lei para as eleições
de 2022.**

Palestra com:
Sidney da Silva Régio

20/02



**A atuação do Legislativo
a partir da nova lei
de licitações.**

Palestra com:
Diego Carvalho Teixeira

21/02



**Entrega de Certificados
(a partir das 09hs)**



**DE 18 A 21
DE FEVEREIRO**



**RUA JOSÉ LUIZ CALAZANS, 30,
JATIUCA, MACEIÓ-AL
CEP 57035-850**



**MARINAS MACEIÓ
HOTEL**



Sidney da Silva Régio

Mestre em Direito Público pela UFAL, Especialista em Direito Processual e em Direito Empresarial, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, atualmente exercendo a Chefia do Cartório Eleitoral da 31ª Zona (Major Izidoro/AL), Professor Universitário, lecionando atualmente Direito Eleitoral e Constitucional, Coordenador Adjunto do Curso de Direito e Coordenador do Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA) na Faculdade CESMAC do Agreste (Arapiraca).



Diego Carvalho Teixeira

Advogado e Consultor Jurídico, Procurador do Município de Pilar/AL, Professor Universitário da Faculdade Cesmac do Agreste, UNEAL e Saune, Mestre em Direito pela UFAL, Membro da Associação Norte e Nordeste dos Professores de Processo - ANNEP.

**TAXA DE INSCRIÇÃO
R\$ 800,00**

DE ACORDO COM AS REGRAS
E PROTOCOLOS DA OMS
É OBRIGATÓRIO O USO DE
MÁSCARA E ÁLCOOL EM GEL

**NOSSO EVENTO SÓ IRÁ SER REALIZADO
DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DO
DECRETO DO GOVERNO.**

CNPJ: 40.560.279/0001-82



79 99940-1690

Rua Guilhermino Rezende nº 321 - CEP: 49020-635 Bairro: Treze de Julho, Aracaju - SE

**Sidney da Silva Rêgo**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3380886576435859>

Última atualização do currículo em 25/08/2021

Resumo informado pelo autor

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL-2008/2010), com ênfase em Direito da Propriedade Intelectual. Professor da Faculdade Cesmac do Agreste - Arapiraca (AL). Coordenador Adjunto do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste - Arapiraca (AL). Coordenador do Núcleo de Apoio Acadêmico (NAA) da Faculdade Cesmac do Agreste - Arapiraca (AL). Ex-Professor Substituto da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Ex-Pesquisador-Estudante do Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual (NUPI) do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Ex-Pesquisador-Estudante do Grupo de Pesquisa "Propriedade Intelectual / Visão Interdisciplinar" da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), exercendo a Chefia do Cartório Eleitoral da 31ª Zona de Alagoas. Mediador, com Curso de Formação em Mediação, Conciliação e Arbitragem pela CBMAE (Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial), em convênio com a ASCOPA (Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso - BA).

(Texto informado pelo autor)

Nome civil


Nome Sidney da Silva Rêgo

Dados pessoais

Nascimento 09/01/1982 - Maceió/AL - Brasil

CPF 041.527.694-24

Formação acadêmica/titulação

- 2008 - 2010** Mestrado em Direito.
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Maceió, Brasil
Título: Do Patrimonialismo à Repersonalização do Direito Autoral: harmonização dos direitos fundamentais à informação, cultura e educação e o uso alternativo de obras protegidas.. Ano de obtenção: 2010
Orientador: Prof. Dr. Querino Mallmann 
- 2013 - 2014** Especialização em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial.
Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, UNIDERP, Campo Grande, Brasil
Título: Os limites da responsabilidade civil pelo depósito antecipado do cheque pós-datado: uma análise doutrinária e jurisprudencial da súmula nº 370 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- 2005 - 2007** Especialização em Especialização em Direito Processual Lato Sensu.
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, FAMA, Brasil
Título: Medidas Sócio-Educativas: Estudos para uma melhor eficácia jurídica
- 2000 - 2005** Graduação em Direito.
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Maceió, Brasil
Título: TIPICIDADE CONGLOBANTE EM EUGENIO RAÚL ZAFFARONI
Orientador: Prof. Dr. Alberto Jorge Correia de Barros Lima

Formação complementar

- 2014 - 2014** Curso de curta duração em Direito Eleitoral. (Carga horária: 40h).
Portal Educação de Campo Grande, PE, Campo Grande, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em Relações Interpessoais no Trabalho. (Carga horária: 40h).
Portal Educação de Campo Grande, PE, Campo Grande, Brasil
- 2013 - 2013** V Encontro Pedagógico. (Carga horária: 15h).
Faculdade Cesmac do Agreste, FCA, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em Redação Jurídica. (Carga horária: 16h).
TREINE - Treinamentos & Negócios Ltda., TREINE, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Capacitação de Professores - Org. Administrativa. (Carga horária: 8h).
Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, IESC, Arapiraca, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Capacitação de Professores - O PDI e a Realidade R. (Carga horária: 8h).
Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, IESC, Arapiraca, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Capacitação de Professores - Organização Acadêmica. (Carga horária: 8h).
Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, IESC, Arapiraca, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Curso de Comunicação e Relações Interpessoais. (Carga horária: 20h).
Instituto Carlos Conca, ICC, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em Curso de Orientação Monográfica. (Carga horária: 16h).
Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca, CESAMA, Brasil
- 2004 - 2005** Extensão universitária em Bioética.
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Maceió, Brasil
- 2003 - 2004** Extensão universitária em Psicologia Forense.
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Maceió, Brasil
- 2004 - 2004** Extensão universitária em Preparatório para Concursos - Extensivo. (Carga horária: 900h).

Atuação profissional

1. Faculdade Cosmac do Agreste - FCA

Vínculo Institucional

2010 - Atual Enquadramento funcional: Professor Tempo Integral - Titular II. Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Professor Tempo Integral (TI), lecionando as disciplinas: Introdução ao Estudo do Direito I, Direito Empresarial II, Direito Ambiental, Assessor de Coordenação, Assessor do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão (NAPE). Integrante do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Atividades

01/2012 - 12/2012 Pesquisa e Desenvolvimento, NAPE - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão

Linhas de pesquisa:
Coordenador do Projeto de Extensão universitária Educação Ambiental na Escola.

01/2011 - Atual Direção e Administração, Assessoria de Coordenação

Cargos ocupados:
Assessor de Coordenação

01/2011 - Atual Direção e Administração, NDE - Núcleo Docente Estruturante

Cargos ocupados:
Integrante do NDE

01/2011 - Atual Direção e Administração, NAPE - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão

Cargos ocupados:
Assessor de Pesquisa e Extensão

10/2010 - Atual Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
Introdução ao Estudo do Direito I, Direito Empresarial II, Direito Ambiental.

2. Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Vínculo Institucional

2009 - 2009 Vínculo: Professor (Estágio Docência), Enquadramento funcional: Professor (Estágio Docência), Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor (Estágio Docência do Mestrado em Direito) do Curso de Ciências Contábeis (3º período noturno) da Universidade Federal de Alagoas, lecionando Direito Comercial, sob a orientação do Prof. Dr. Quentino Matimann.

2009 - Atual Vínculo: Estudante, Enquadramento funcional: Colaborador, Carga horária: 2, Regime: Parcial
Outras informações:
Participante (estudante pesquisador) do Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual (NUPI) do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

3. Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

Vínculo Institucional

2011 - 2013 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor Substituto - Disciplinas lecionadas: IED II, Tutela dos Interesses Difusos e Coletivos I e II (Consumidor, Desportista, ECA, Estatuto do Idoso, Direito Ambiental), Direito Agrário e Urbanístico, Antropologia Jurídica, Direito Eleitoral.

4. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL

Vínculo Institucional

2007 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Analista Judiciário, Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:
Analista Judiciário do TRE/AL, atualmente exercendo a Função Comissionada de Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral.

5. Universidade Federal de Sergipe - UFS

Vínculo Institucional

2009 - 2010 Vínculo: Estudante, Enquadramento funcional: Colaborador, Carga horária: 2, Regime: Parcial
Outras informações:
Estudante (pesquisador) do Grupo de Pesquisa "Propriedade Intelectual / Visão Interdisciplinar" da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

6. Alagoas Cursos - ALAGOAS CURSOS

Vínculo Institucional

- 2013 - Atual** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor de Curso Preparatório , Carga horária: 1, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Curso Online Preparatório para Concursos Públicos, lecionando a disciplina de Direito Eleitoral.
- 2009 - 2009** Vínculo: Prestador de Serviços , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 6, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Eleitoral na Unidade Arapiraca.

7. INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CECÍLIA - IESC

Vínculo institucional

- 2011 - 2012** Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Professor Titular , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor Titular de IED (Introdução ao Estudo do Direito).
- 2011 - 2012** Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Coordenador de Curso , Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Coordenador do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC), localizado na cidade de Arapiraca/AL.
- 2011 - 2012** Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Coordenador do NDE, Regime: Parcial
Outras informações:
Coordenador do NDE (Núcleo Docente Estruturante).
- 2009 - 2010** Vínculo: Prestador de Serviço , Enquadramento funcional: Professor Horista , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Civil IV (Contratos).

8. Centro de Ensino Superior Arnanjo Mikael de Arapiraca - CESAMA

Vínculo institucional

- 2010 - 2012** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Integrante do NDE-Núcleo Docente Estruturante, Regime: Parcial
- 2006 - 2012** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 12, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Comercial I (Teoria Geral do Direito Comercial, Direito Societário e Propriedade Industrial) - 7º período, Professor de Direito Comercial II (Títulos de Crédito, Contratos Mercantis e Direito Falimentar) - 8º período, Professor de Direito Ambiental - 10º período.

Atividades

- 07/2006 - Atual** Graduação, Direito
Disciplinas ministradas:
Direito Ambiental , Direito Comercial I , Direito Comercial II

9. Faculdade de Direito de Alagoas - FCJAL

Vínculo institucional

- 2006 - 2007** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 16, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Comercial III (Sociedades e Contratos) e IV (Títulos de Crédito e Falência) - 5º e 6º períodos (vespertino e noturno).

Atividades

- 01/2006 - 08/2007** Graduação, Direito
Disciplinas ministradas:
DIREITO COMERCIAL III - SOCIEDADES E CONTRATOS , DIREITO COMERCIAL IV - TÍTULOS DE CRÉDITO E FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

10. Faculdades da Seune - SEUNE

Vínculo institucional

- 2009 - 2009** Vínculo: Professor Horista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Comercial no 3º período do curso de Administração de Empresas

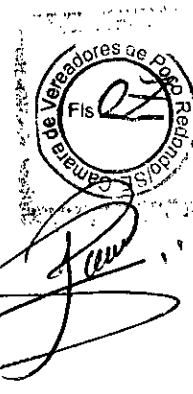
11. FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAEAL

Vínculo institucional

- 2005 - 2009** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: CONSELHEIRO FISCAL, Regime: Parcial
- 2005 - 2009** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: DIRETOR JURÍDICO, Regime: Parcial

Atividades

- 04/2005 - 03/2009** Conselhos, Comissões e Consultoria, CONSELHO FISCAL
Especificação:
CONSELHEIRO FISCAL



04/2005 - 03/2009 Direção e Administração, DIRETORIA

Cargos ocupados:
DIRETOR JURÍDICO

12. RM Curso - RM

Vínculo Institucional

2006 - 2007 Vínculo: Horista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Civil para Concursos Públicos

Atividades

10/2006 - 12/2007 Outro

Especificação:
DIREITO CIVIL

Linhas de pesquisa

1. Coordenador do Projeto de Extensão universitária Educação Ambiental na Escola.

Membro de corpo editorial

1. Revista Eletrônica do Mestrado em Direito (RMD) da UFAL

Vínculo

2013 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
- Parecerista Avaliador da Revista Eletrônica do Mestrado em Direito (RMD) da Universidade Federal de Alagoas, cadastrada sob ISSN nº 2237-2261, Edição 2013

Produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. **RÊGO, Sidney S.; SANTOS, José Leonardo, G.**
Projetos de Revitalização em cidades médias: gentrificação, segregação e exclusão urbana no município de Arapiraca e a análise do Plano Diretor. In: Congresso Acadêmico Direito em Questão - Universidade Estadual de Alagoas, 2013, Arapiraca/AL.
Projetos de Revitalização em cidades médias: gentrificação, segregação e exclusão urbana no município de Arapiraca e a análise do Plano Diretor., 2013.
2. ☆ **RÊGO, Sidney S.**
Eficácia e (In)efetividade da Lei Brasileira de Direitos Autorais (LDA) no meio digital: um estudo baseado na Teoria do Fato Jurídico In: III SENEPI - Seminário Nordestino de Propriedade Intelectual / I Seminário Internacional de Propriedade Intelectual / I Simpósio Alagoano de Direito da Propriedade Intelectual, 2010, Maceió-AL.
Eficácia e (In)efetividade da Lei Brasileira de Direitos Autorais (LDA) no meio digital: um estudo baseado na Teoria do Fato Jurídico., 2010.
3. **RÊGO, Sidney S.**
Propaganda Eleitoral, Novas Tecnologias e Abuso do Poder Econômico In: I Seminário de Direito Eleitoral do Agreste Alagoano, 2008, Arapiraca.
Anais do I Seminário de Direito Eleitoral do Agreste Alagoano., 2008.
4. **RÊGO, Sidney S.**
Direito Eletrônico: Aspectos Introdutórios, Invasão de Privacidade e Meios de Prova In: I ENCONTRO DE UNIVERSITÁRIOS E PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, LETRAS E TURISMO DO NORDESTE, 2007, Paulo Afonso - BA.
Anais do I Encontro de Universitários e Profissionais de Administração, Direito, Letras e Turismo do Nordeste., 2007.

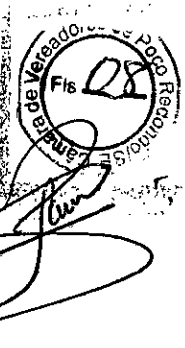
Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. ☆ **RÊGO, Sidney S.**
A harmonização dos direitos fundamentais à cultura, à informação e o direito autoral: o creative commons In: II SENEPI - Seminário Nordestino de Propriedade Intelectual, 2009, Aracaju (SE).
Anais do II Seminário Nordestino de Propriedade Intelectual. São Cristóvão: Editora UFS, 2009. v.I. p.38 - 38
2. ☆ **RÊGO, Sidney S.**
O perfil do estudante de direito de Alagoas e o direito da propriedade intelectual: condutas e conhecimento da legislação autoral In: II SENEPI - Seminário Nordestino de Propriedade Intelectual, 2009, Aracaju (SE).
Anais do II Seminário Nordestino de Propriedade Intelectual. São Cristóvão: Editora UFS, 2009. v.I. p.43 - 44
3. **RÊGO, Sidney S.**
O que é e para que serve política? In: Seminário - Projeto Jovem Eleitor, 2008, Teotônio Vilela - AL.
Anais do Seminário do Projeto Jovem Eleitor da UNICEF., 2008.
4. **RÊGO, Sidney S.**
Aspectos empresariais relevantes na comercialização por meio de títulos de crédito In: I Seminário de Direito Empresarial do Baixo São Francisco, 2007
I Seminário de Direito Empresarial do Baixo São Francisco., 2007.

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. **RÊGO, Sidney S.** **Organização da Justiça Eleitoral e Noções básicas sobre procedimentos nas ações e recursos eleitorais civis**, 2014. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
2. **RÊGO, Sidney S.** **Aspectos práticos na constituição de empresas e recuperação de créditos**, 2007. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)



Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Michael Lima Soares. **Princípio da Eficiência na Administração Pública Federal: uma análise dos Tribunais Regionais Federais**. 2013. Monografia (Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública) - Centro Universitário CESMAC

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Jadson da Silva Barbosa. **As atribuições e competências do conselho tutelar no município de Colô do Nôia**. 2014. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
2. Marcelo Bastos dos Santos. **A igualdade como princípio constitucional resguardado aos portadores de necessidades especiais**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
3. Albenê Júnior Pereira da Silva. **A inconstitucionalidade da instituição do pedágio em casos desprovidos de via de acesso**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
4. Ivone Vieira Costa Balbino. **A obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação: uma análise do Município de Major Izidoro/AL**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
5. Gabriella Félix Leão de Melo. **As Garantias Constitucionais do Direito de Voto aos Analfabetos e os seus reflexos nas modificações sociais no Município de Arapiraca**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
6. Laelson da Silva Moura. **Crime de racismo praticado via internet e o preconceito contra o negro**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
7. Cinara Maria da Silva Barbosa. **Educação Ambiental na Escola: análise e intervenção acerca do desenvolvimento da Educação Ambiental nas escolas municipais de ensino básico da cidade de Arapiraca/AL**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
8. Luana Rafaelle de Oliveira Silva. **Educação Ambiental na Escola: análise e intervenção acerca do desenvolvimento da Educação Ambiental nas escolas municipais de ensino básico da cidade de Arapiraca/AL**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
9. Victória Idalina Saraiva Avlis. **Educação Ambiental na Escola: análise e intervenção acerca do desenvolvimento da Educação Ambiental nas escolas municipais de ensino básico da cidade de Arapiraca/AL**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
10. Francisvania Santos Batista. **Educação Ambiental na Escola: análise e intervenção acerca do desenvolvimento da Educação Ambiental nas escolas municipais de ensino básico da cidade de Arapiraca/AL**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
11. Eduardo Jorge Barbosa da Silva. **O não atendimento ao princípio da cartularidade na execução da nota promissória no juizado especial devido à sua virtualização**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
12. Aline Barbosa Lima. **O princípio do nemo tenetur se deterege - O direito de não produzir prova contra si mesmo**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
13. Elielson dos Santos Pereira. **Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade: conceitos idênticos ou distintos?**. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
14. Marleide Nunes Vieira. **Contratos Bancários e o Código de Defesa do Consumidor**. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
15. Clécia Silva do Espírito Santo. **Filiação Socioafetiva no Direito Brasileiro**. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
16. Dênia Walquíria Bulhões Barros. **A divisão de bens no regime de união estável**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
17. João Fernando Costa Cavalcante. **A Pirataria e a Propriedade Intelectual**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
18. William Souza de Andrade. **A responsabilidade civil segundo o CDC**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
19. Luiz Nunes de Lima. **Abordagem sobre a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal no Direito Brasileiro**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
20. Radimylla Thayane da Silva. **Crimes cibernéticos**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
21. Solange Messias Nascimento. **O lado "B" da adoção: a dura realidade da adoção no Brasil**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
22. Fernanda D'wery de Assis Bandeira. **Responsabilidade Civil nas Cirurgias Plásticas**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
23. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira. **Responsabilidade Civil por Erro Médico**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
24. Allyson Brunno Pessoa Gomes. **Súmula 370 do STJ e a Lei do Cheque**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
25. Reginaldo do Santos. **Titulos de Crédito e o Boletim Bancário**. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
26. Michele Agostinho dos Santos. **A obrigação de solidariedade alimentar do pai**. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
27. Gilmar Rodrigues de Melo. **Ação de Alimentos no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
28. Lucimério Barros Campos. **Crítério objetivo para diferenciar a prescrição da decadência**. 2008. Curso

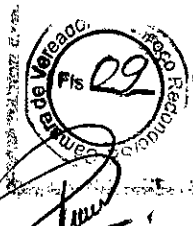
(Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca

29. Bruno Lulz Leite de Lima. Responsabilidade Civil nos Contratos Eletrônicos. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
30. Larisse Aline Lopes Santos. Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
31. Adelmo de Oliveira Nunes. Sociedades Anônimas Fechadas x Sociedades Limitada: diferenças e semelhanças. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
32. Carlos Augusto Lima de Almeida. A desigualdade imposta ao homem pela Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
33. Amanda Beatriz da Silva. A paternidade socioafetiva no ordenamento jurídico contemporâneo. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
34. Márcio Roberto da Silva. A Prisão Civil em face da Alienação Fiduciária. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
35. Márcia Lúcia Alves da Silva. Adoção por pares do mesmo sexo. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
36. Almir César Cavalcanti Lima. O princípio da boa-fé na formação dos contratos. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
37. Jeanne Soares de Oliveira. A Responsabilidade Civil do Médico. 2006. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
38. Silas Amancio da Silva. Responsabilidade Civil no Erro Médico. 2006. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
39. Ilka Tecliana Jacinto Gomes. Sigilo Bancário na Legislação Brasileira. 2006. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca

Orientações e supervisões em andamento

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Diana Rodrigues Raposo. O princípio da insignificância nos crimes contra o patrimônio. 2014. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
2. Thamyres Pinto Lins. Responsabilidade civil por abandono afetivo. 2014. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
3. Alessandra Morgana S. da Silva. Violência contra crianças com deficiência. 2014. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
4. Janete Santos Silva. A guarda compartilhada como meio de impedir a alienação parental. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
5. José Rosivaldo Pereira Lopes. Guarda compartilhada: relevância e aplicabilidade da Lei 11698/2008 no contexto social arapiraquense. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
6. José Aermerson Nunes Santos. Guarda compartilhada visando o melhor interesse do menor. 2013. Curso (Direito) - Faculdade Cesmac do Agreste
7. Rafael Igor Guimarães Sousa. Eficácia da Legislação Ambiental no Município de Arapiraca: o caso do Lago da Perucaba. 2011. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
8. José Levino Junior. LC nº 135/2010: ficha limpa. 2011. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
9. Edvaldo Lira da Silva Neto. Responsabilidade Objetiva Ambiental do Estado. 2011. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
10. Eliana Batista Barros de Souza. A divisão do patrimônio na união estável. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
11. Diogo Sammy Souza Amarel. A Responsabilidade das Empresas no Estado de Alagoas em face do Direito Ambiental. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
12. Michael Alexandre da Silva. Aquisição da propriedade através da usucapião. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
13. Paulo Aguiar dos Santos. Filiação e Fidelidade Partidária no Estado de Alagoas. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
14. Jacqueline Silva dos Anjos. Guarda Compartilhada. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
15. Cinthia Resende da Silva. Guarda Compartilhada. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
16. Paula Tainá Silva Tenório Cavalcante. O Direito das Águas no Brasil. 2010. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
17. Alexandre Santos Figueiredo. Da Incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro de veículos. 2009. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
18. Emanuel Anaeve dos Santos Junior. Danos Morais e Danos Estéticos no Ordenamento Jurídico Pátrio. 2008. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
19. Andréia Palmeira dos Santos. Desconsideração da Personalidade Jurídica. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca
20. Cleomárcio Moreira dos Santos. União Estável no Direito Brasileiro. 2007. Curso (Direito) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca

**Diego Carvalho Texeira**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0486648972125718>

Última atualização do currículo em 15/02/2022

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2006) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2009). Atualmente é professor universitário da Faculdade Cesmac do Agreste, da Universidade Estadual de Alagoas e da Seune. Atua também como advogado, consultor jurídico e procurador do Município de Atalaia/AL. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional e Ambiental.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Diego Carvalho Texeira

Dados pessoais

Filiação ANDRÉ MARINHO TEXEIRA e MÁISA MÁRCIA CARVALHO TEXEIRA
Nascimento 23/06/1984 - Arapiraca/AL - Brasil
Carteira de Identidade 1791822 SSP-AL - AL - 09/09/1998
CPF 053.250.664-20
Endereço residencial Rua Senador Rui Palmeira, 371, ap 801
 Ponta Verde - Maceió
 57035-250, AL - Brasil
 Telefone: 082 99221909
Endereço eletrônico E-mail para contato : egocarvalho@hotmail.com
 E-mail alternativo egocarvalho@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

2007 - 2009 Mestrado em Direito.
 Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Maceió, Brasil
 Título: Políticas públicas e a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.. Ano de obtenção: 2009
 Orientador: Andreas Joachim Krell
 Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas

2002 - 2006 Graduação em Direito.
 Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Maceió, Brasil
 Título: A natureza tributária do indébito repetido em função de tributo decidido inconstitucional pelo STF
 Orientador: Gabriel Ivo

1999 - 2001 Ensino Médio (2o grau) .
 Colégio Marista de Maceió, MARISTA, Brasil

1995 - 1998 Ensino Fundamental (1o grau) .
 Colégio Alternativa, ALTERNATIVA, Brasil

Atuação profissional

1. Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

Vínculo institucional

2015 - 2019 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Coordenador do Curso de Direito, Regime: Parcial
2015 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 20, Regime: Parcial

2. Prefeitura Municipal de Pilar - PMP

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador Municipal, Regime: Parcial

3. Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL

Vínculo institucional

2015 - Atual Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor da pós-graduação, Regime: Parcial

4. Centro Universitário CESMAC - FEJAL

Vínculo
Institucional

2011 - Atual Vínculo: Coleteista, Enquadramento funcional: Professor Universitário, Carga horária: 32, Regime: Parcial

5. Faculdades da Seune - SEUNE

Vínculo
Institucional

2009 - Atual Vínculo: Professor Universitário, Enquadramento funcional: Professor Universitário, Carga horária: 2, Regime: Parcial

6. Faculdade Maurício de Nassau - Maceló - NASSAU

Vínculo
Institucional

2010 - 2012 Vínculo: Coleteista formal, Enquadramento funcional: Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, Regime: Parcial

2009 - 2012 Vínculo: Professor Universitário, Enquadramento funcional: Professor Universitário, Carga horária: 30, Regime: Parcial

7. Faculdade da Cidade de Maceló - FACIMA

Vínculo
Institucional

2009 - 2010 Vínculo: Professor Universitário, Enquadramento funcional: Professor Universitário, Carga horária: 2, Regime: Parcial

8. Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Vínculo
Institucional2005 - 2006 Vínculo: Livre, Enquadramento funcional: Monitor, Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
Apresentação de aulas, auxílio na correção e aplicação de testes, dentre outras inerentes à função de monitor.

9. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL/AL, TRF/5ª REGIÃO, Brasil - JF/AL

Vínculo
Institucional2005 - 2005 Vínculo: Livre, Enquadramento funcional: Estagiário, Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Estágio realizado Assessoria Jurídica.

Áreas de atuação

1. Direito

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem
Espanhol Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Bem



Produção

Produção bibliográfica

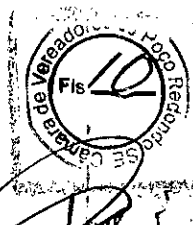
Artigos completos publicados em periódicos

1.  TEIXEIRA, D. C. O MÍNIMO EXISTENCIAL, A EFICÁCIA E EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS. *Refletindo o Direito*, v.1, p.39 - 56, 2016.

Capítulos de livros publicados

1. Malta, Nigel Stewart Neves Patriola; Teixeira, Diego Carvalho. Fomento à Educação em Direitos Humanos no âmbito do serviço público: uma questão civilizatória In: *Educação em Direitos Humanos e Diversidades*. 1 ed.: Eduneal/2021, p. 43-48.
2.  TEIXEIRA, D. C. A POLÍTICA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE CONCEITUAL. In: *POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS - TOMO I*. 1 ed. Maceló: Editora Viva, 2015, v.1, p. 1-380.
3.  TEIXEIRA, D. C. A PRESCRIÇÃO NO SEGURO DPVAT: BREVE ANÁLISE SOBRE O SEU ENQUADRAMENTO - OU NÃO - NAS HIPÓTESES ESPECÍFICAS DO CÓDIGO CIVIL In: *Prescrição e Decadência: Estudos em homenagem a Agnelo Amorim Filho*. 1 ed. Salvador: Juspodvm, 2013, v.1, p. 1-636.

Produção técnica



Demais produções técnicas

1. **TEXEIRA, D. C.**
Apostila de direito processual civil I, 2013. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Hayan Meneses Pires. **A assistência técnica como instrumento viabilizador da reforma agrária.** 2014. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
2. Bert Stuart Pereira Guimarães. **A devastação da amazônia e a responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil.** 2014. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC
3. Kelton Felipe Carvalho de Santana. **A responsabilidade civil dos empreiteiros e construtores.** 2014. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC
4. Marcos de Oliveira Chagas. **Crime contra a flora: devastação da mata atlântica no estado de Alagoas na última década.** 2014. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
5. Emília Maria Leite Caldas. **Embrões humanos excedentes: alguns aspectos bioéticos e jurídicos no Brasil.** 2014. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
6. Rafael Soares de Almeida. **Erro médico e responsabilidade civil.** 2014. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC
7. Tácio Leite Carózo Batista. **O empregado doméstico e a Emenda Constitucional 72/2013.** 2014. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC
8. Morgana Maria de Almeida Tavares. **Os danos ambientais causados pelas queimadas de cana-de-açúcar.** 2014. Curso (Direito) - Centro Universitário CESMAC
9. Lucas Costa Moreira Cesar Teixeira. **Garantias e direitos constitucionais de pessoas com necessidades especiais, como formas de inclusão.** 2013. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
10. Anderson Luciano Alves da Silva. **Histórico do desenvolvimento da consciência ambiental, créditos de carbono e atuação da Usina Coruripe no mercado de reduções certificadas de emissões.** 2013. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
11. Bruno Pacheco da Silva. **Os danos ambientais e a atuação do Estado Brasileiro: a questão da construção do estaleiro EISA na região de Coruripe.** 2013. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
12. Wanderson Tenório de Albuquerque. **Os impactos ambientais sobre a fauna ictiológica decorrentes da operacionalização da usina hidrelétrica de Xingó: análise sob a perspectiva da LC 140/2011.** 2013. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
13. Thaianara Rosa de Oliveira Navarro. **Corcemeamento do livre acesso à Justiça: a (in)constitucionalidade das punições aplicadas aos clubes de futebol que acessam a Justiça.** 2011. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
14. Anny Larydyne de Lima Nepomuceno. **O posicionamento do Poder Judiciário Brasileiro diante do conflito decorrente da poluição sonora resultante de atividades de culto religioso.** 2011. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
15. Sevenna Ferreira da Silva. **Direito ambiental e o acesso à Justiça.** 2010. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
16. Djalma Andrade Neto. **Prova no ambiente virtual.** 2010. Curso (Direito) - Faculdades da Seune
17. Rosa Cristina Sibaldo Ribeiro de Albuquerque. **Responsabilidade civil objetiva pelo dano ambiental.** 2009. Curso (Direito) - Faculdades da Seune

Orientações e supervisões em andamento

Iniciação científica

1. Julio César Santos França. **Os três caminhos da Filosofia do Direito contemporânea aplicados à realidade do Poder Judiciário Alagoano.** 2017. Iniciação científica (Direito) - Universidade Estadual de Alagoas

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **Propostas de alterações ao Código de Processo Civil: reflexões,** 2015. (Oficina)
O processo de conhecimento no novo Código de Processo Civil.
2. **Congresso Alagoano de Direito Constitucional e Processual,** 2014. (Congresso)
Ação Civil Pública em matéria ambiental: questões atuais.
3. **IV Encontro de Iniciação Científica da SEUNE,** 2014. (Encontro)

Competências ambientais após a LC nº 140/2011.

4. **Colóquio internacional sobre habitat urbano e exclusão social**, 2011. (Outra) Estatuto da cidade e (in)efetividade no município de Macaé.
5. **VI Congresso Alagoano de Direito Público**, 2006. (Congresso)
6. **Teses de Direito Público**, 2004. (Seminário)
7. **III Congresso Alagoano de Direito Público**, 2003. (Congresso)

Bancas

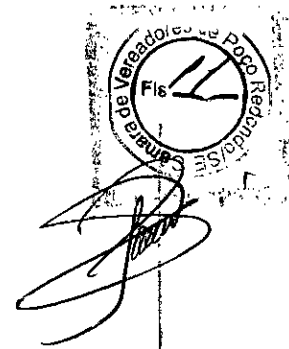
Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. **TEXEIRA, D. C.; MOREIRA, D. A. G. C.**
Participação em banca de Melry Indiana dos Santos Mendes. **Da tramitação do processo de cassação da chapa Dilma-Temer no TSE e os possíveis reflexos do TRE de Alagoas**, 2018 (Direito) Faculdades da Seune
2. **TEXEIRA, D. C.; MOREIRA, D. A. G. C.**
Participação em banca de Tuany Gonçalves da Silva. **Direito à saúde e o acesso a medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, 2018 (Direito) Faculdades da Seune
3. **TEXEIRA, D. C.; MENDES, L. C.**
Participação em banca de Gustavo Nascimento de Jesus Pereira. **Direito à saúde: princípios fundamentais e o impacto orçamentário das ações civis públicas no Município de Macaé**, 2018 (Direito) Faculdades da Seune
4. **TEXEIRA, D. C.; MOREIRA, D. A. G. C.**
Participação em banca de Danilo Lopes da Silva. **O direito fundamental à memória e à verdade no processo de justiça de transição no Brasil**, 2018 (Direito) Faculdades da Seune
5. **TEXEIRA, D. C.; MACHADO, K. P. B.**
Participação em banca de Kleber Rocha Calazans Filho. **A quem pertence o mandato eletivo?**, 2017 (Direito) Faculdades da Seune
6. **TEXEIRA, D. C.; MACHADO, K. P. B.**
Participação em banca de Danilo Mello da Silva. **O recall como meio de garantir uma representação política eficaz**, 2017 (Direito) Faculdades da Seune
7. **SILVA, W. A.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Carolina Neves dos Anjos Almeida. **A desconsideração da personalidade jurídica no âmbito tributário**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
8. **TEXEIRA, D. C.; SILVA, W. A.**
Participação em banca de Arthur Sérgio Brandão de Souza Aguiar. **A fazenda pública e a possibilidade de citação do sócio na execução fiscal**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
9. **TEXEIRA, D. C.; LEMOS, J. V. M.**
Participação em banca de Marcelo José da Rocha Nery. **A (I)legitimidade da propaganda oficial**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
10. **SILVA, C. R. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Evi Araújo da Silva. **A legitimidade passiva da União para a repetição do indébito do imposto de renda retido na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
11. **TEXEIRA, D. C.; SILVA, W. A.**
Participação em banca de Diogo Santos de Moura Rizzo Queiroz. **A progressividade do imposto predial e territorial urbano**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
12. **CHRISTOPOULOS, B. G.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Luciana Machado da Silva. **A reforma agrária e a desapropriação por interesse social: reflexão sobre a competência legal**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
13. **TEXEIRA, D. C.; LEMOS, J. V. M.**
Participação em banca de Vivian Jamily dos Santos Wanderley. **Análise acerca do direito de arrependimento no CDC**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
14. **TEXEIRA, D. C.; LEMOS, J. V. M.**
Participação em banca de Igor Rafael de Melo Silva. **Considerações sobre o direito de greve no serviço público brasileiro**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
15. **TEXEIRA, D. C.; LEMOS, J. V. M.**
Participação em banca de Pedro Luca de Barros Melo. **Da incidência da lei de improbidade administrativa aos prefeitos**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
16. **SILVA, W. A.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Adilson Bispo dos Santos. **Função social da propriedade: análise sobre as interpretações dos artigos 927 e 928 do CPC**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
17. **CHRISTOPOULOS, B. G.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Tainá Almeida Soriano Vaz. **O controle de constitucionalidade e a Constituição Estadual: um estudo dirigido à Constituição do Estado de Alagoas**, 2014 (Direito) Faculdades da Seune
18. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Paulo Rafael Camaúba de Paiva. **A constitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo baseada na área do imóvel**, 2013 (Direito) Centro Universitário CESMAC
19. **BRANDAO, F. A. R.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Hugo Wanderley Caju. **A fidelidade partidária no atual cenário político brasileiro: uma análise jurídica sob o prisma do Estado Democrático Brasileiro**, 2013 (Direito) Faculdades da Seune
20. **BRANDAO, F. A. R.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Maria Jordane Pereira de Almeida. **Causas excludentes da responsabilidade civil do fornecedor no Código de Defesa do Consumidor**, 2013 (Direito) Faculdades da Seune
21. **AMARAL, C. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Aecyo Vinicius Barbosa de Aquino. **Direito de privacidade do suspeito de**

- cometer infração penal e a liberdade de Imprensa, 2013
(Direito) Faculdades da Seune
22. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de José Eraldo de Farias. **A importância da avaliação periódica de desempenho do servidor público**, 2012
(Direito) Centro Universitário CESMAC
 23. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Edmilson Rodrigues Porto. **A inexigibilidade de licitação na contratação de serviços pela Administração Pública**, 2012
(Direito) Centro Universitário CESMAC
 24. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Anne Lielle Tavares de Freitas. **Assédio moral e tutela à dignidade humana**, 2012
(Direito) Centro Universitário CESMAC
 25. **AMARAL, C. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Mary Vânia Nogueira Ferreira. **Bens Públicos e sua possibilidade de desapropriação para fins de reforma agrária**, 2012
(Direito) Faculdades da Seune
 26. **MARCHIONI, A.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Iriberto de Carvalho Cordeiro. **Competência material do licenciamento ambiental: a (in)constitucionalidade da lei complementar 140/11**, 2012
(Direito) Universidade Federal de Alagoas
 27. **NOGUEIRA, P. H. P.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Noé Hígino de Lima Filho. **Da possibilidade de denúncia a lide, pelo Estado, ao agente público causador do dano**, 2012
(Direito) Faculdades da Seune
 28. **MARCHIONI, A.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Paulo Vitor Cosmo de Brito. **O fundo social do pré-sal como propulsor do desenvolvimento econômico nacional**, 2012
(Direito) Universidade Federal de Alagoas
 29. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Kírlia Maria de Magalhães Barbosa. **O poder normativo das agências reguladoras**, 2012
(Direito) Centro Universitário CESMAC
 30. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Marlon Elias Pereira. **Responsabilidade objetiva do Estado sob análise crítica**, 2012
(Direito) Centro Universitário CESMAC
 31. **GALVAO, V. K.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Alexandre dos Santos. **A abstratização do controle difuso de constitucionalidade e o art. 52, X da Constituição Federal**, 2011
(Direito) Faculdades da Seune
 32. **DANTAS, J. O. J.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Nelly Yasmeny Costa de França. **Abstratização do controle difuso de constitucionalidade**, 2011
(Direito) Faculdades da Seune
 33. **VERAS, G. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Elisângela Ferreira Amorim. **Direito à Seguridade Social: requisito da renda per capita no amparo social como uma ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana**, 2011
(Direito) Faculdades da Seune
 34. **GALVAO, V. K.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Luiz Felcher de Moraes. **Inconstitucionalidade na taxa de prevenção ambiental no Arquipélago Fernando de Noronha**, 2011
(Direito) Faculdades da Seune
 35. **SILVA, C. R. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Marcos Frederico de Gusmão Buarque. **IPI extemporâneo: possibilidade de crédito do produto industrializado sobre os insumos**, 2011
(Direito) Faculdades da Seune
 36. **GALVAO, V. K.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Edwaldo Wilton Cavalcante do Nascimento. **O papel do Judiciário na efetivação dos direitos individuais e sociais: a democracia como instrumento de luta para a aplicação efetiva da Constituição de 1988**, 2011
(Direito) Faculdades da Seune
 37. **AMARAL, C. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Kleber dos Santos Silva. **Reforma agrária: considerações sobre os índices de produtividade**, 2011
(Direito) Faculdades da Seune
 38. **LYRA, D.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Karla Bianca Maranhão Catanzans Montoni. **As decisões judiciais nas ações de reintegração de posse no Estado de Alagoas: algumas reflexões**, 2010
(Direito) Faculdades da Seune
 39. **MARCHIONI, A.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Dailine Érika da Silva. **Da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e suas implicações positivas para o meio ambiente**, 2010
(Direito) Faculdades da Seune
 40. **SILVA, C. R. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de José Hyran Pinheiro Soares da Silva. **Eficácia dos princípios da lei n.º 9099/95, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis**, 2010
(Direito) Faculdades da Seune
 41. **GRANJA, A.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Kelly Karoline Ferreira Rocha. **Fidelidade partidária e o sistema eleitoral brasileiro**, 2010
(Direito) Faculdades da Seune
 42. **AMARAL, C. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Caio Victor Martins Cavalcante. **Limites e possibilidades do ativismo judicial no Brasil: uma análise do direito fundamental à saúde sob a ótica da teoria do mínimo existencial**, 2010
(Direito) Faculdades da Seune
 43. **IVO, G.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Vitor Costa Toledo. **As verbas de gabinete pagas aos Deputados Estaduais Alagoanos e a incidência da regra matriz do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza**, 2009
(Direito) Universidade Federal de Alagoas
 44. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Kelly Karoline Ferreira Rocha. **Fidelidade partidária e o sistema eleitoral brasileiro**, 2009
(Direito) Faculdades da Seune
 45. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Tainah Barros de Carvalho Silva. **Limites constitucionais à autopromoção na publicidade oficial dos órgãos públicos**, 2009
(Direito) Universidade Federal de Alagoas
 46. **AMARAL, C. M.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Caio Victor Martins Cavalcante. **Limites e possibilidades do ativismo judicial no Brasil: uma análise do direito fundamental à saúde sob a ótica da teoria do mínimo**



- existencial, 2009
(Direito) Faculdades da Seune
47. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Michelle Maria Nascimento Filgueiras. **Vedação ao ingresso no supersimples, 2009**
(Direito) Universidade Federal de Alagoas
48. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Alexsandra Vieira G. da Silva. **Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente: considerações sobre a legitimidade ativa, 2008**
(Direito) Universidade Federal de Alagoas
49. **IVO, G.; TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Raquel Marília Silva Lins. **Direito fundamental à locomoção e legitimidade do passe livre para estudantes nos transportes coletivos urbanos, 2008**
(Direito) Universidade Federal de Alagoas
50. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Líbia Cavalcanti Q. de Melo. **Reparação do dano ambiental: viabilidade da compensação pecuniária como forma subsidiária de reparação do dano ambiental, 2008**
(Direito) Universidade Federal de Alagoas
51. **TEXEIRA, D. C.**
Participação em banca de Willaine Araújo Silva. **Responsabilidade Tributária, Sociedades Limitadas e a Lei Complementar nº 123/06, 2008**
(Direito) Universidade Federal de Alagoas

Totais de produção

Produção bibliográfica

| | |
|---|---|
| Artigos completos publicados em periódico | 1 |
| Capítulos de livros publicados | 3 |

Produção técnica

| | |
|--|---|
| Desenvolvimento de material didático ou instrucional | 1 |
|--|---|

Orientações

| | |
|--|----|
| Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação) | 17 |
| Orientação em andamento (iniciação científica) | 1 |

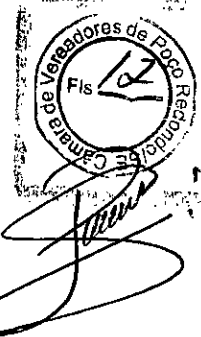
Eventos

| | |
|---|----|
| Participações em eventos (congresso) | 3 |
| Participações em eventos (seminário) | 1 |
| Participações em eventos (oficina) | 1 |
| Participações em eventos (encontro) | 1 |
| Participações em eventos (outra) | 1 |
| Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação) | 51 |

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 15/02/2022 às 10:17:16.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



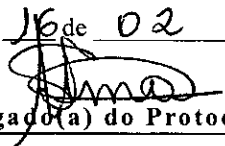
Poço Redondo/SE, 16 de fevereiro de 2022.

Assunto: solicitação de despesa

PROCOLO Nº 04/2022.


Assunto: Circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de inscrição no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo.

Poço Redondo/SE, 16 de 02 de 2022


Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Poço Redondo/SE, 16 / 02 / 2022



Manoel Messias Militão
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para contratação dos serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo, que será realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022 na cidade de Maceió/AL, estando o dispêndio total em **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

- 01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
- 01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 15000000

Atenciosamente,


Lilian das Graças
Diretora Financeira

A sua excelência o
SR. MANOEL MESSIAS MILITÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Poço Redondo- SERGIPE.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo no período de 18 a 21 de fevereiro do corrente exercício, na cidade de Maceió/AL, devidamente autorizada.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Poço Redondo/SE, 16 de fevereiro de 2022.

Lilian das Graças

Lilian das Graças
Diretora Financeira



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**



**Portaria nº 01 /2022
De 03 de Janeiro 2022.**

**Designa membros de Comissão
Permanente de Licitação.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

**Art. 1º - Designar os (a) Senhores (a) JOSE REIVAN DOS SANTOS LIMA
CPF: Nº 015.781.265-09, SHYARLYS RIBEIRO LOURENÇO CPF: 076.724.255-60 e
LILIAN DAS GRAÇAS CPF: 017.876.225-33 para sob a presidência do primeiro,
comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Redondo.**

**Parágrafo Único – Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será
substituído pelo membro SHYARLYS RIBEIRO LOURENÇO RG: 3.777.155-8 e CPF:
076.724.255-60 Art. 2º - Com a designação dos novos membros na forma do Art. 1º desta
Portaria, ficam dispensados os membros anteriormente designados para comporem a
Comissão Permanente de Licitação.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Poço Redondo – SE, em 03 de Janeiro de 2022.


Manoel Messias Militão
Presidente

DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL



OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C. 20315

ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE 04/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL entre a Câmara Municipal de Poço Redondo e a empresa ICDAP - Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos em conformidade com o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93, destaca-se o que dispõe o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (destaque nosso)

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(destaque nosso)



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

“as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)”

CONSIDERANDO, que ainda sobre a decisão doo Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

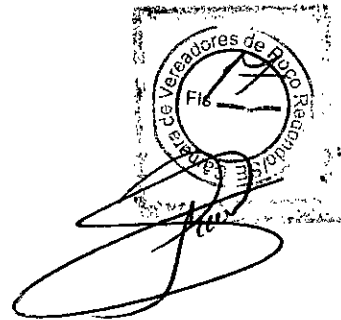
“(...). nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”.

CONSIDERANDO, ainda que os serviços legislativos devem ser desenvolvidos no sentido de um melhor atendimento ao público, com consciência e segurança em suas decisões quanto a análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa;

CONSIDERANDO que o Congresso/Curso objetiva fornecer orientações básicas sobre o papel dos vereadores na fiscalização da aplicação dos recursos públicos municipais. E, por meio de pessoal qualificado e de notória especialização pretende compartilhar o seu conhecimento técnico sobre o controle da gestão pública e, assim, contribuir para o aprimoramento da atuação do Poder Legislativo municipal. O vereador é um agente fundamental para que esse controle ocorra;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CONSIDERANDO que o vereador tem como funções básicas de seu mandato *legislar, fiscalizar e julgar*. Aquele tem por fim o poder/dever de fiscalizar a coisa pública municipal, pois, é o representante dos cidadãos para garantir que os bens do estado sejam **administrados** de maneira íntegra e transparente, cumprindo a finalidade de alcançar o bem comum desejado. Assim, ressalte-se que o **aperfeiçoamento** dos vereadores na fiscalização dos bens públicos é o caminho para a restauração moral e institucional das câmaras de vereadores.

CONSIDERANDO, que a referida empresa, conforme documentação técnica acostada ao processo, comprova a realização de eventos em outros períodos para ocupantes de cargos eletivos, somando conhecimento e desenvolvimento ao público interessado;

CONSIDERANDO, que a Resolução Nº. 297/2016, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE), disciplina a concessão de diárias nos órgãos públicos sergipanos para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos, desde que comprovada que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo, isso foi demonstrado através dos folders acostado ao processo.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **ICDAP - Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos** no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, além de apresentar um preço dentro do praticado pelo mercado e compatível com a administração pública, sendo que o valor total da contratação corresponde a 06 (seis) inscrições perfazendo **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, para que; na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



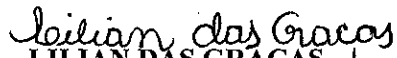
Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



Poço Redondo/SE, 16 de fevereiro de 2022.


JOSE REIVAN SANTOS LIMA
Presidente da CPL


SHYÁRLYS RIBEIRO LOURENÇO
Secretaria da CPL


LILIAN DAS GRAÇAS
Membro da CPL

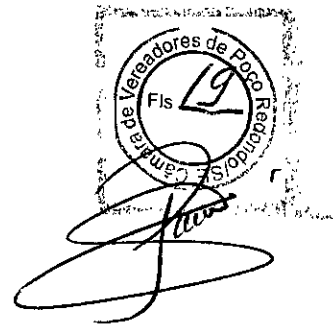
Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Poço Redondo/SE, 16/02/2022


MANOEL MESSIAS MILITÃO.
PRESIDENTE



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: Contratação da empresa ICDAP - Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos para prestação de serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo, a ocorrer no período de 18 a 21 de fevereiro do corrente exercício e será realizado na cidade de Maceió/AL

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação, visando fundamentar o valor da contratação a média dos valores dos contratos celebrados por outras empresas nos últimos anos com Câmaras do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais"

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE neste processo de inexigibilidade.



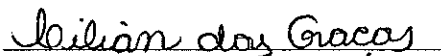
Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



| Órgão/Instituição | Serviço executado | Empresa | Ano | Valor da inscrição |
|-------------------------------------|------------------------|---------|------|--------------------|
| Câmara Municipal de Areia Branca/SE | Inscrição em congresso | ICDAP | 2022 | R\$ 800,00 |
| Câmara Municipal de Propriá/SE | Inscrição em congresso | ICDAP | 2022 | R\$ 800,00 |

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a notoriedade e especialidade dos palestrantes que prestarão os serviços, como também se verificou através dos preços pesquisados, que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por inscrição para a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, conforme proposta apresentada.

Poço Redondo/SE, 16 de fevereiro de 2022.


Lilian das Graças
Diretora Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE



CONTRATO Nº 08/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA, MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, Areia Branca, Estado de Sergipe, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Sr. GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA, portador do RG nº 1.441.946 SSP/SE e do CPF nº 973.335.145-87; e a empresa, MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.560.279/0001-82, com sede à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-635, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA, portadora do RG 22.030.260-6 2ª Via SSP/SE e do CPF 027.806.125-78, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de 6 (seis) inscrições no Curso Regional de Agentes Públicos - O Legislativo como poder fiscalizador dos atos do poder executivo - a ser realizado nos dias 18/02 a 21/02/2022, no auditório do Marinas Maceió Hotel, localizado na Rua José Luiz Calazans, nº 30, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP.: 57.035-850, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Areia Branca, Sergipe, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições;

1.2. Detalhamento do Evento:

| DATA | TEMA |
|------------|--|
| 18/02/2022 | - Credenciamento e Entrega do Material |
| 19/02/2022 | - As principais mudanças na lei para as Eleições de 2022 (Sidney da Silva Rêgo) |
| 20/02/2022 | - A atuação do Legislativo a partir da nova Lei de Licitações (Diego Carvalho Texeira) |
| 21/02/2022 | - Encerramento e entrega dos certificados |

1.3. Corpo Legislativo Inscrito

| CARGO | NOME |
|----------|--------------------------------|
| Vereador | Giseldo Dos Passos Oliveira |
| Vereador | Givanilson Barbosa Dos Santos |
| Vereador | José Milton Dos Santos |
| Vereador | Leônidas José De Oliveira Neto |
| Vereador | Mãnoel Dias Júnior |
| Vereador | Willian Dos Santos Menezes |



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), fazendo referência às 6 (seis) inscrições, cujo valor unitário é R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a Câmara Municipal de Areia Branca/SE para pagamento;

3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.3 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente termo terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, sendo a execução realizada no período de 18 a 21 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE



5.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Areia Branca/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
- Ação: 01.031.1027.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

7.1. A contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto básico;
- b) Comparecer a sede da Contratante, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste termo;
- c) Manter, durante toda a execução deste termo, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência deste termo, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada, em tempo hábil de, no máximo, até o dia dez do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho de suas obrigações;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

8.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, ato nº 05/2022, bem como ao projeto básico que o originou;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No art. 25, II e §1º c/c art. 13, III e §3º c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Nos demais preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

Carimbo circular: Câmara Municipal de Vereadores de Areia Branca, Sergipe. Número: 23. Assinatura manuscrita sobre o carimbo.

- c) Nos preceitos do direito público;
 - d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Senhor José Aldemir de Almeida para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 16 de fevereiro de 2022.


GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA

Presidente da Câmara
Pela Contratante

MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA
Representante legal
Pela contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **16/02/2022 13:31:43** Período de Competência **02/2022** Município de Prestação do Serviço **Maceió - AL**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade de ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**
 Nome Fantasia **ICDAP- INSTITUTO DE CAP.E DESENV, DE AGENTES PUBLICOS** Email **brunella.2006@hotmail.com**
 CPF/CNPJ **40.560.279/0001-82** Inscrição Municipal **1286602** Inscrição Estadual **65025** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(79) 99940-1690**
 Endereço **RUA GUILHERMINO REZENDE, 321 escritorio, Treze de Julho - CEP: 49020-635 - Aracaju - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **CAMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**
 CPF/CNPJ **1.097.709/0001-08** Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax E-mail
 Endereço **PRAÇA JOVENTIANO FREIRE DE OLIVEIRA, 0 CAMARA, CENTRO - CEP: 49580-000 - Areia Branca - SE**

SERVIÇO PRESTADO

1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS ICDAP, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022, NA CIDADE DE MACEIO / ALAGOAS

DADOS BANCARIOS
 AGENCIA: 2312-4
 CONTA: 14.746-6
 BANCO DO BRASIL
 CNPJ: 40.560.279/0001-82

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-----------|--------------|------------|----------|------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 4.800,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 4.800,00 | 4.800,00 |

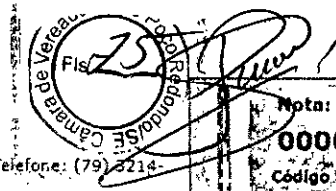
OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **17/02/2022 08:46:16** Período de Competência **02/2022** Município de Prestação do Serviço **Maceió - AL**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**
 Nome Fantasia **ICDAP- INSTITUTO DE CAP.E DESENV, DE AGENTES PUBLICOS** Email **brunella.2006@hotmail.com**
 CPF/CNPJ **40.560.279/0001-82** Inscrição Municipal **1286602** Inscrição Estadual **65025** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(79) 99940-1690**
 Endereço **RUA GUILHERMINO REZENDE, 321 escritorio, Treze de Julho - CEP: 49020-635 - Aracaju - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **CAMARA MUNICIPAL DE PROPRIA**
 CPF/CNPJ **001.144/0001-04** Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax E-mail
 Endereço **Praça Pedro Abreu de Lima, s/n camara, Centro - CEP: 49900-000 - Propriá - SE**

SERVIÇO PRESTADO

1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A OS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS ICDAP, REALIZADO NO PERIODO DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022, NA CIDADE DE MACEIO-AL
 DADOS BANCARIOS
 AGENCIA: 2312-4
 CONTA : 14.740-0
 BANCO DO BRASIL
 CNPJ: 40.560.279/0001-82

RETENÇÕES FEDERAIS

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-----------|--------------|------------|----------|------------|------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VALORES

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$) | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | ***** | 5,0000 |
| ISS (R\$) | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$) | Valor Líquido (R\$) | Valor Total da Nota (R\$) |
| ***** | ***** | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.531/0001-01 com sede na Rua Prefeito João Rodrigues, nº 48, CEP 49810-000, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Manoel Messias Militão, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 127.579.265-00 e RG nº 429.800 SSP/SE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, inscrita no CPF: _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação do Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ _____ (_____) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ _____ (_____)

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

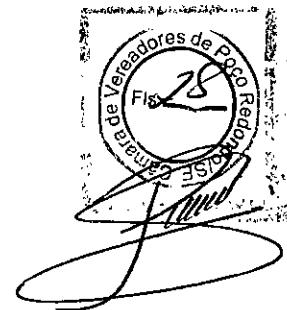
3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Poço Redondo - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022 em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

- 01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
- 01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- 6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, comprometer-se á:

- 6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Redondo (SE), ____ de _____ de _____.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Poço Redondo/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica.

Poço Redondo/SE, 16 de fevereiro de 2022

Prezado Senhor

Submete-se ao crivo desta Assessoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação dos serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL, visando a atualização dos membros do Poder Legislativo Municipal.


JOSE REIVAN SANTOS LIMA
Presidente da C.P.L.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



PARECER nº 04/2022

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a realização de 06 (seis) inscrições para participação no CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS – O LEGISLATIVO COMO PODER FISCALIZADOR DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO, que acontecerá no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na Cidade de Maceió/AL, que será realizada pela empresa **ICDAP – Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos**. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, *ipsis literis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode ser realizada na forma a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como respeitadas as disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55 e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

A administração pública deve obedecer aos princípios da moralidade, legalidade, eficiência e razoabilidade, dentre outros, entendo, de maneira particular que a participação em eventos de capacitação, durante o período de pandemia seria irrazoável, entretanto, constatamos uma redução considerável dos efeitos pandêmicos, bem como, justo ressaltar que a análise jurídica que se faz nesta oportunidade é em relação ao referido procedimento de contratação e não ao mérito da contratação.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

On 10/10/54, the following information was received from the [redacted] regarding the [redacted] of the [redacted] in the [redacted] area. The [redacted] was [redacted] by [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted].

The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted]. The [redacted] was [redacted] and [redacted] on [redacted] at [redacted].



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

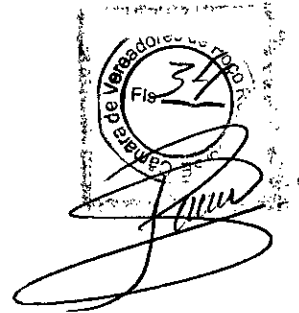


Poço Redondo/SE, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO – OAB/SE. 2927



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CONTRATO Nº 04/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS - MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.531/0001-01, com sede na Rua Prefeito João Rodrigues nº 48, CEP 49810-000, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **MANOEL MESSIAS MILITÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 127.579.265-00 e RG nº 429.800 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS - MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 40.560.279/0001-82, estabelecida na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 027.806.125-76 e RG nº 2.030.260-6 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação do Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Poço Redondo - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022 em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- 6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

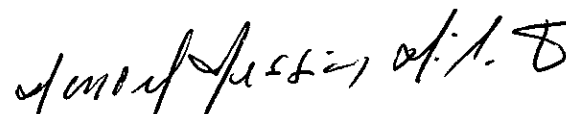
Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA – DO FORO

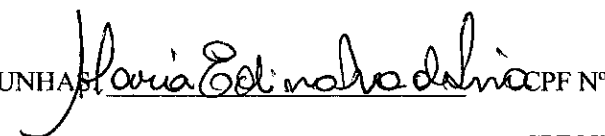
Fica eleito o foro do município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Redondo (SE), 17 de fevereiro de 2022.


MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente
CONTRATANTE

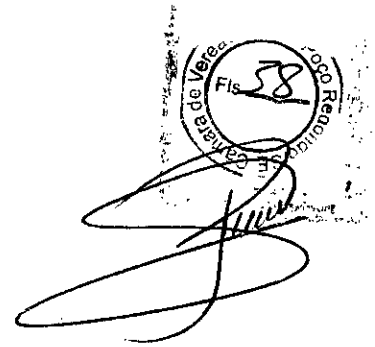

ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE AGENTES
PÚBLICOS – MARIA LUCILEIDE DE
SANTANA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 98860325549

CPF Nº _____



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **ICDAP - Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos** inscrita no CNPJ: 40.560.279/0001-82, com sede na cidade de Aracaju/SE na Rua Guilhermino Rezende, Bairro: Treze de Julho, referente à contratação dos serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL,

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Poço Redondo/SE, 17 de fevereiro de 2022.



Manoel Messias Militão
Presidente



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO- ESTADO DE SERGIPE

EMPRESA CONTRATADA: ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA

OBJETO: contratação dos serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL,

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo

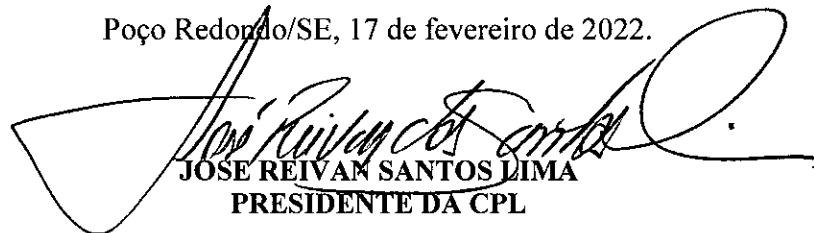
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 15000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93.

Poço Redondo/SE, 17 de fevereiro de 2022.


JOSE REIVAN SANTOS LIMA
PRESIDENTE DA CPL

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA

MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA, brasileira, casada sob comunhão universal de bens, nascida em 18/11/1986, Itabaiana-SE, CPF nº 027.806.125-76, C.I. 2.030.260-6 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Jose Sotero de Souza, s/nº, Bairro Centro, Malhador - SE, CEP: 49.570-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA, nome de fantasia ICDAP – Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Segunda - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)**

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

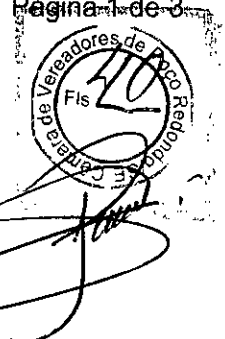
Cláusula Terceira - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, CEP: 49.020-635, Aracaju-SE.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quinta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Serviços de Organização de Feiras, congressos, Exposições e Festas; Cursos Preparatórios para Concursos; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas.



Parágrafo Primeiro. Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Serviços de Organização de Feiras, congressos, Exposições e Festas; Cursos Preparatórios para Concursos; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas.

Parágrafo Segundo. O local será para ponto de contato, todas as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC, SE FOR O CASO (ART. 2º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 2019)

Cláusula Sétima - O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju/SE, 22 de Janeiro 2021.

ASSINATURA

NOME



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

| CPF | Nome |
|-------------|----------------------------------|
| 02780612576 | MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2021 10:12 SOB Nº 28100659431.
PROTOCOLO: 210021470 DE 25/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100488194. CNPJ DA SEDE: 40560279000182.
NIRE: 28100659431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2021.
MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA



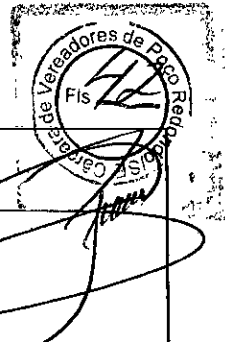
ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.560.279/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/01/2021

NOME EMPRESARIAL
MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ICDAP - INSTITUTO DE CAP. E DESENV. DE AGENTES PUBLICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R GUILHERMINO REZENDE

NÚMERO
321

COMPLEMENTO

CEP
49.020-635

BAIRRO/DISTRITO
TREZE DE JULHO

MUNICÍPIO
ARACAJU

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(79) 8835-5446

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL


SITUAÇÃO ESPECIAL

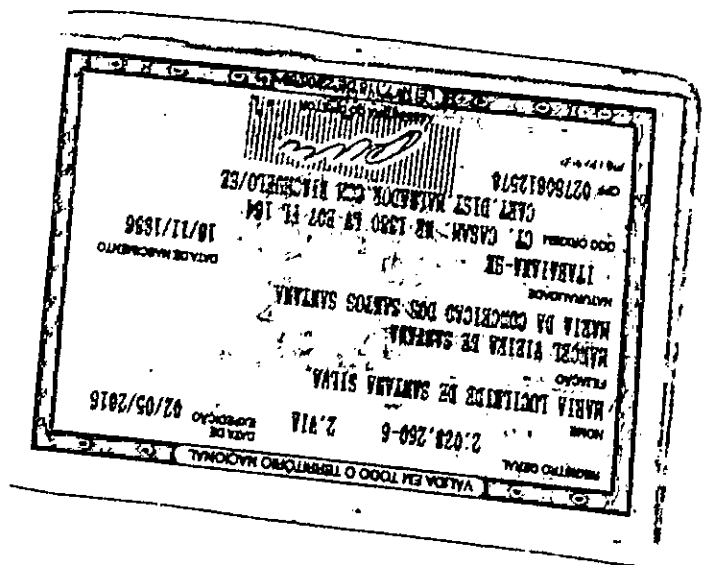
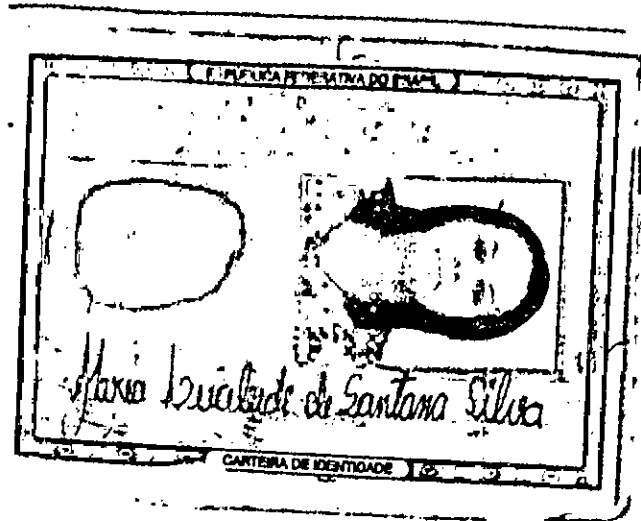
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2022 às 21:13:18 (data e hora de Brasília).

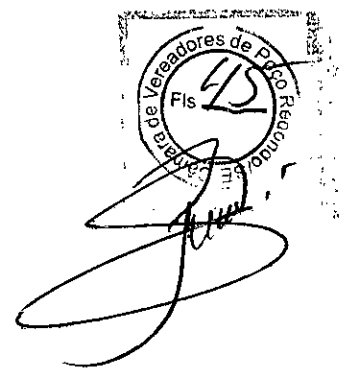
Página: 1/1

Conselho de Vereadores de Povoado
 Fis. 45






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA
CNPJ: 40.560.279/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:46 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

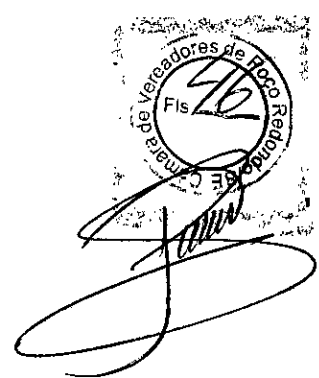
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **4432.2713.4718.7B2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 43650/2022

Identificação do Contribuinte:40.560.279/0001-82
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **40.560.279/0001-82** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **40.560.279/0001-82** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/02/2022 09:14:27**, válida até **04/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Fevereiro de 2022

Autenticação:202202021UF8YZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Fevereiro de 2022
Nº. 202200365052

CNPJ: 40.560.279/0001-82

Contribuinte: MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA

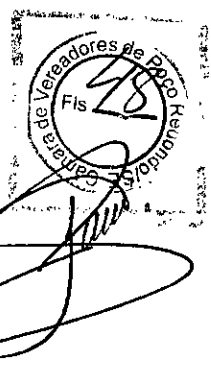
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/05/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BI.0018.0040.EA.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.560.279/0001-82
Razão Social: MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA
Endereço: R GUILHERMINO REZENDE 321 / TREZE DE JULHO / ARACAJU / SE /
49020-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

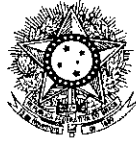
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020209114393203045

Informação obtida em 02/02/2022 09:11:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página: 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.560.279/0001-82
Certidão n°: 53999310/2021
Expedição: 16/11/2021, às 19:30:28
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.560.279/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

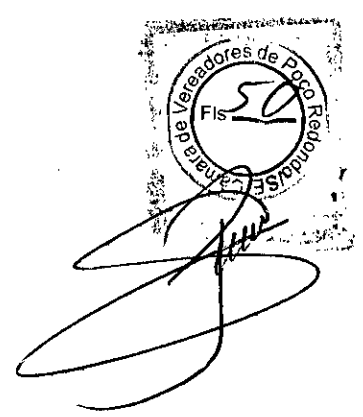
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | | |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Razão Social: | MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA | Natureza Certidão: | Cível |
| Nome Fantasia: | ICDAP | Tipo | de Jurídica / 40.560.279/0001-82 |
| Domicílio: | Aracaju | Pessoa/CPF/CNPJ: | |
| Data da Emissão: | 02/02/2022 09:39 | Data de Validade: | * 04/03/2022 * |
| Nº da Certidão: | * 0002928980 * | Nº da Autenticidade: | * 1830722568 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A câmara municipal de Malhador Sergipe , através do presidente atesta para os devidos fins que a empresa ICDAP- Instituto de capacitação e desenvolvimento de agentes públicos, com o CNPJ de nº 40.560.279/0001-82 situada na Rua GUILHERMINO REZENDE TREZE DE JULHO, 321. Cep: 49.020-635. Aracaju/Sergipe. Realizou a prestação de Serviço através do ENCONTRO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS ICDAP, REALIZADO NO PERIODO DE 26 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DO ANO DE 2021, NA CIDADE DE MACEIO - AL. Não tendo nada ate o presente momento que o desabone. Informo que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.

WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/02/2022 21:17:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**
CNPJ: **40.560.279/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

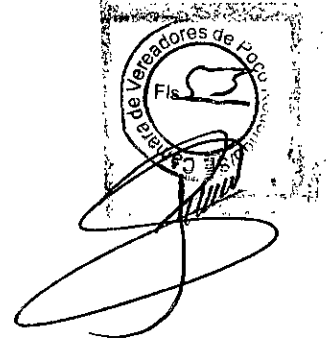
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



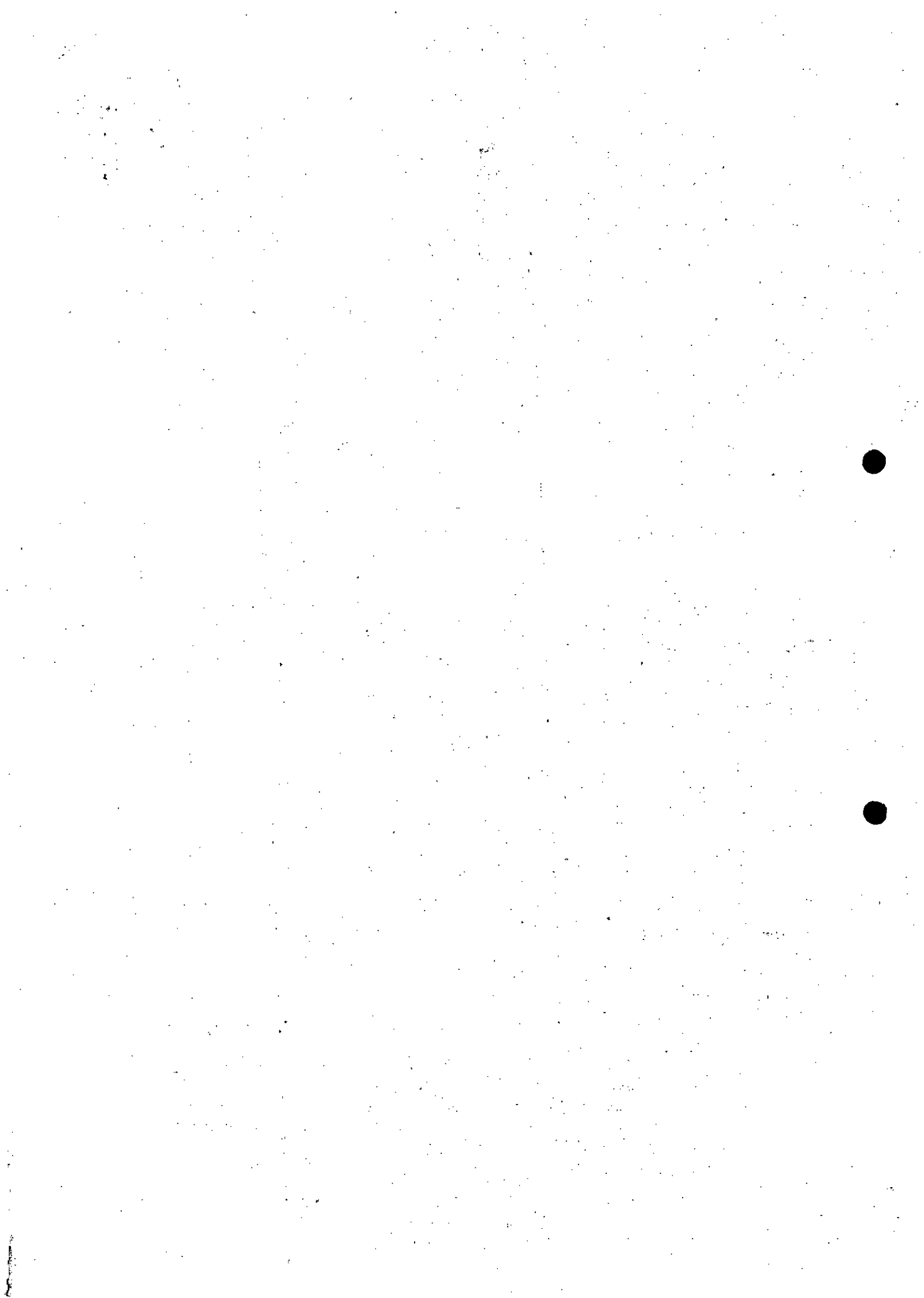
CONTRATO Nº 04/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.531/0001-01, com sede na Rua Prefeito João Rodrigues nº 48, CEP 49810-000, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **MANOEL MESSIAS MILITÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 127.579.265-00 e RG nº 429.800 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **ICDAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 40.560.279/0001-82, estabelecida na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 027.806.125-76 e RG nº 2.030.260-6 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação do Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.





Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Poço Redondo - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022 em Macció/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;

IV Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Redondo (SE), 17 de fevereiro de 2022.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente
CONTRATANTE

**ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE AGENTES
PÚBLICOS – MARIA LUCILEIDE DE
SANTANA SILVA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **CAMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu presidente, **SR. MANOEL MESSIAS MILITÃO**, torna público que firmou contrato com a empresa **ICDAP - Instituto de Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos** que teve como objetivo a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 06 (seis) vereadores no Curso Regional de Agentes Públicos - O legislativo como poder fiscalizador dos atos do Poder Executivo no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na cidade de Maceió/AL,

Importando o valor total do contrato em **RS 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

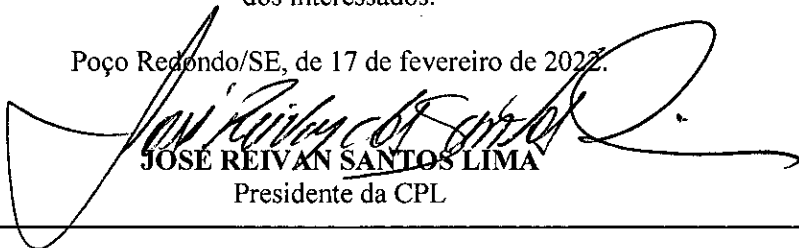
Poço Redondo/SE, 17 de fevereiro de 2022.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Poço Redondo/SE, de 17 de fevereiro de 2022.


JOSE REIVAN SANTOS LIMA
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE

CONTRATADO: ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO NO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICO NO PERÍODO DE 18 a 21 de fevereiro de 2022.

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo

01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 15000000

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS.

RATIFICADO: 17 de fevereiro de 2022.